

sanção esta aplicada na construção de Casas Escolas, neste Município.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício, o crédito de R\$ 5.000,00 (cinco mil euzéiros novos), para ser aplicado na construção de Casas Escolas, devendo para abertura do mesmo ser usado a importância do auxílio recebido, constante do artigo anterior.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 22 de agosto de 1967

Osvaldo V. Corrêa
Prefeito Municipal
Carterpina
Secretaria

Lei nº 23/67. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício, o crédito especial de R\$ 6.000,00 (seis mil euzéiros novos), para pagamento de serviços prestados pelo trator da Cia. Supermercado de Fomento Econômico do Paraná - Café do Paraná, na construção e reconstrução de estradas municipais, deste Município.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a usar, para abertura das despesas oriundas do artigo anterior, do excesso da arrecadação de I.R.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de